



MENSAGEM Nº 414

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 479/2023, que “Altera o art. 2º da Lei nº 18.576, de 2022, que ‘Dispõe sobre a dispensa de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CND) para fins de celebração de convênio, contrato ou instrumento congênere entre o Estado de Santa Catarina e os hospitais filantrópicos ou municipais, no caso que menciona””, por ser contrário ao interesse público, com fundamento no Ofício nº 042/2024, do Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

O PL nº 479/2023, em que pese a boa intenção do legislador, apresenta contrariedade ao interesse público, conforme o seguinte apontamento feito pela SEF:

[...] sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, nos termos da informação técnica produzida pela Diretoria do Tesouro Estadual (DITE).

A DITE, no âmbito de suas competências, relatou que a proposta tem por objetivo prorrogar a dispensa da exigência de Certidão Negativa de Débitos Estaduais, por ocasião de repasse de recursos financeiros estaduais a entidade hospitalar filantrópica ou municipal.

Sobre tal aspecto, apontou que a exigência de CND Estadual é instrumento legal que tem por objetivo resguardar a adimplência dos recursos devidos ao erário estadual, razão pela qual, sob a ótica estritamente financeira, manifestou o entendimento no sentido de que a proposta não é condizente com o interesse público relacionado às finanças públicas do Estado.

Neste contexto, com fundamento na manifestação da DITE, nos limites das competências que lhe foram conferidas pela Lei, esta Secretaria de Estado da Fazenda vislumbra a existência de contrariedade ao interesse público no autógrafo do Projeto de Lei nº 479/2023.

Essa, senhoras Deputadas e senhores Deputados, é a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 31 de janeiro de 2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **R04T23EV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 31/01/2024 às 18:45:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAwMzExXzMxM18yMDI0X1IwNFQyM0VW> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00000311/2024** e o código **R04T23EV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 479/2023

Altera o art. 2º da Lei nº 18.576, de 2022, que “Dispõe sobre a dispensa de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CND) para fins de celebração de convênio, contrato ou instrumento congêneres entre o Estado de Santa Catarina e os hospitais filantrópicos ou municipais, no caso que menciona”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 18.576, de 27 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A dispensa de apresentação de CND de que trata esta Lei será aplicada até 31 de dezembro de 2024.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 10 de janeiro de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL**

Ofício DITE/SEF n. 027/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

REF.: SCC 399/2024

À Consultoria Jurídica,

Trata-se de Autógrafo do Projeto de Lei n. 479/2023, o qual *Altera o art. 2º da Lei n. 18.576, de 2022, que 'Dispõe sobre a dispensa de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CND) para fins de celebração de convênio, contrato ou instrumento congêneres entre o Estado de Santa Catarina e os hospitais filantrópicos ou municipais, no caso que menciona'*.

A proposta tem por objetivo prorrogar a dispensa da exigência de Certidão Negativa de Débitos Estaduais para que seja firmado convênio de repasse de recursos financeiros estaduais com entidade hospitalar filantrópica ou municipal.

A exigência de CND Estadual é instrumento legal que tem por objetivo resguardar a adimplência dos recursos devidos ao erário estadual. Nessa esteira, ao menos na ótica estritamente financeira, não parece a proposta condizer com o interesse público relacionado às finanças públicas do Estado.

No mais, não há informações sobre o possível passivo dessas entidades perante o Fisco Estadual.

De qualquer sorte, entendemos que o cerne da questão relaciona-se a sua viabilidade jurídica.

Atenciosamente,

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E0VP284G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 16/01/2024 às 12:30:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAwMzk5XzQwMV8yMDI0X0UwVIAyODRH> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00000399/2024** e o código **E0VP284G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA

INFORMAÇÃO COJUR Nº 015/2024 Florianópolis, data da assinatura digital.

Ref.: SCC 0399/2024

Senhor Secretário,

Trata-se de diligência oriunda da Diretoria de Assuntos Legislativos, que tem por objeto a análise a respeito da existência ou não de contrariedade ao interesse público no autógrafa do Projeto de Lei nº 479/2023, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Altera o art. 2º da Lei nº 18.576, de 2022, que ‘Dispõe sobre a dispensa de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CND) para fins de celebração de convênio, contrato ou instrumento congêneres entre o Estado de Santa Catarina e os hospitais filantrópicos ou municipais, no caso que menciona”.

No âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda – SEF, a diligência foi submetida à Diretoria do Tesouro Estadual - DITE, que fez juntar manifestação sob o enfoque estritamente financeiro.

Assim, considerando que a presente manifestação está restrita à existência ou não de contrariedade ao interesse público e que os autógrafos são também encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), para dizer sobre a legalidade e a constitucionalidade da matéria neles contidas (art. 17, I, do Decreto Estadual nº 2.382/2017), o processo deve seguir para o gabinete para prosseguimento.

Luiz Henrique Domingues da Silva
Assessor Especial



Assinaturas do documento



Código para verificação: **829P3QAD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ HENRIQUE DOMINGUES DA SILVA (CPF: 105.XXX.018-XX) em 16/01/2024 às 14:13:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/05/2018 - 16:57:50 e válido até 08/05/2118 - 16:57:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAwMzk5XzQwMV8yMDI0XzgyOVAzUUFE> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00000399/2024** e o código **829P3QAD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 042/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 068/SCC-DIAL-GEMAT, constante nos autos SCC 0399/2024, referente ao autógrafo do Projeto de Lei nº 479/2023, de autoria do ilustre Deputado José Milton Scheffer, aprovado pela Assembleia Legislativa, que “*altera o art. 2º da Lei nº 18.576, de 2022, que dispõe sobre a dispensa de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CND) para fins de celebração de convênio, contrato ou instrumento congênere entre o Estado de Santa Catarina e os hospitais filantrópicos ou municipais, no caso que menciona*”, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, nos termos da informação técnica produzida pela Diretoria do Tesouro Estadual (DITE).

A DITE, no âmbito de suas competências, relatou que a proposta tem por objetivo prorrogar a dispensa da exigência de Certidão Negativa de Débitos Estaduais, por ocasião de repasse de recursos financeiros estaduais a entidade hospitalar filantrópica ou municipal.

Sobre tal aspecto, apontou que a exigência de CND Estadual é instrumento legal que tem por objetivo resguardar a adimplência dos recursos devidos ao erário estadual, razão pela qual, sob a ótica estritamente financeira, manifestou o entendimento no sentido de que a proposta não é condizente com o interesse público relacionado às finanças públicas do Estado

Neste contexto, com fundamento na manifestação da DITE, nos limites das competências que lhe foram conferidas pela Lei, esta Secretaria de Estado da Fazenda vislumbra a existência de contrariedade ao interesse público no autógrafo do Projeto de Lei nº 479/2023.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis-SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **OS5Y5509**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 18/01/2024 às 19:01:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAwMzk5XzQwMV8yMDI0X09TNVk1NU85> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 0000399/2024** e o código **OS5Y5509** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

DESPACHO

Autos do processo nº SCC 0311/2024
Autógrafo do PL nº 479/2023

Veto totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 479/2023, que “Altera o art. 2º da Lei nº 18.576, de 2022, que ‘Dispõe sobre a dispensa de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CND) para fins de celebração de convênio, contrato ou instrumento congênere entre o Estado de Santa Catarina e os hospitais filantrópicos ou municipais, no caso que menciona’”, por ser contrário ao interesse público.

Florianópolis, 31 de janeiro de 2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DJ4DY856**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 31/01/2024 às 18:45:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAwMzExXzMxM18yMDI0X0RKNERZODU2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 0000311/2024** e o código **DJ4DY856** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.